



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, nº 1875 Bairro: Jardim Alegria
Guaíra / SP – Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: diretoria.educacao@guaira.sp.gov.br



Diretoria Municipal de
Educação

ANÁLISE DO VALOR DA PROPOSTA

OBJETO: Serviço de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Análise Geral do Serviço:

Foi realizada análise em relação ao valor de referência por aluno estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025 (1ª atualização quadrimestral do Fundeb 2025); e o valor per capita apresentado pela OSC:

Descrição	Educação Especial	AEE
Valor referência anual	R\$ 8.813,66	R\$ 8.813,66
Mensal	R\$ 734,47	R\$ 734,47

Valor apresentado para Parceria		
Descrição	Educação Especial	AEE
Valor referência anual	R\$ 15.853,65	R\$ 15.853,65
Mensal	R\$ 1321,13	R\$ 1321,13

Considerando os valores acima, se faz necessário analisar a Resolução SE 68 de 12/12/2017:

Artigo 14 - O Atendimento Educacional Especializado -AEE, quando desenvolvido em Sala de Recursos, em espaço multifuncional dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

§ 1º - As ações de caráter pedagógico complementar, quando desenvolvidas em Sala de Recursos, destinam-se aos alunos com deficiência e/ou com transtornos do espectro autista – TEA e aquelas de caráter suplementar, como apoio aos alunos com altas habilidades ou superdotação, na seguinte conformidade:

1. com turmas formadas por até 7 (sete) alunos da própria unidade escolar ou de escolas diversas da rede estadual de ensino;

2. em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 8 (oito) aulas semanais.

§ 2º - Quando o atendimento ocorrer na modalidade itinerante, as ações de caráter pedagógico complementar ou suplementar ocorrerão na seguinte conformidade:

1. com turmas formadas por até 3 (três) alunos da própria unidade escolar;

2. em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular, não podendo ultrapassar 6 (seis) aulas semanais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, nº 1875 Bairro: Jardim Alegria
Guaíra / SP – Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: diretoria.educacao@guaira.sp.gov.br



A Resolução SE nº 68, de 12 de dezembro de 2017, estabelece que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ocorrer em contraturno escolar, com carga horária mínima de 2 (duas) e máxima de 3 (três) horas diárias, limitando-se a 8 (oito) aulas semanais por estudante.

O modelo atualmente praticado prevê atendimentos de 4 (quatro) horas diárias, quatro vezes por semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais por aluno – o que excede os limites legais estabelecidos pela Resolução supracitada.

Essa configuração, além de descumprir a legislação vigente, reduz a capacidade de atendimento da equipe técnica, gerando represamento da demanda e dificultando o acesso de novos estudantes ao serviço especializado.

Observa-se um aumento expressivo na procura por atendimentos e avaliações especializadas nos últimos anos, impulsionado pela maior conscientização das famílias quanto aos direitos educacionais de crianças e adolescentes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

O atual formato de atendimento não acompanha esse crescimento da demanda e compromete a efetividade da política de inclusão educacional, ao restringir o número de alunos atendidos.

Diante disso, o novo Chamamento Público propõe a reestruturação do serviço de AEE, com observância estrita à Resolução SE nº 68/2017, com a contratação de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia; com Plano de Trabalho adequado ao cenário atual, visando ampliar o número de estudantes atendidos, otimizar recursos públicos e garantir a legalidade e eficiência do serviço prestado.

A readequação proposta visa não apenas atender aos parâmetros legais vigentes, mas também promover uma política educacional mais equitativa, eficiente e compatível com as necessidades reais da rede municipal de ensino.

O novo chamamento público estabelecido para o atendimento será baseado em uma carga horária total de 114.480 horas anuais, o que corresponde a 9.540



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, nº 1875 Bairro: Jardim Alegria
Guaíra / SP – Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: diretoria.educacao@guaira.sp.gov.br



Diretoria Municipal de
Educação

horas mensais. Essa carga horária será distribuída ao longo de dias de 4 horas, de acordo com a necessidade de cada estudante.

A quantidade de dias de atendimento e a carga horária diária a ser cumprida por cada estudante será definida com base em um relatório elaborado pela equipe multidisciplinar da Organização da Sociedade Civil (OSC), que irá avaliar e determinar a frequência necessária para cada caso específico.

Com a proposta de ajustar a prestação de serviços, estima-se que a demanda reprimida de atendimento seja significativamente reduzida. A previsão é de que pelo menos o dobro de famílias tenha acesso aos serviços oferecidos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), o que contribuirá para evitar o desequilíbrio financeiro e fortalecer a colaboração entre a OSC e a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado. Essa estimativa foi respaldada por um estudo realizado pela Equipe Gestora em fevereiro de 2024, que analisou o cenário de algumas APAEs da região e os modelos de atendimento adotados.

O estudo comprovou que a grande maioria das APAEs oferece serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) com qualidade, e acredita-se que, ao adaptar o Plano Educacional Individualizado (PEI) para atender às necessidades específicas de cada criança, a oferta de serviços possa ser mais eficiente. Dessa forma, o atendimento será oferecido conforme a necessidade de cada criança, sem sobrecarregar os alunos.

Os seguintes municípios ajustam o Plano Educacional Individualizado (PEI) à necessidade de cada criança, indicando a frequência e a carga horária do serviço conforme demanda — por exemplo, 1 vez por semana de 2 horas, 2 vezes por semana de 2 horas, e assim por diante:

APAE São Paulo (Instituto Jô Clemente)

APAE Jaboticabal (oferece o serviço tanto na APAE quanto em sala de recursos nas unidades escolares, com carga horária individualizada conforme o PEI).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, nº 1875 Bairro: Jardim Alegria
Guaíra / SP – Cep: 14.790-000

Tel: 3331-6367 e-mail: diretoria.educacao@guaira.sp.gov.br



Na análise das despesas com Recursos Humanos da Administração Pública, com vistas à avaliação da vantajosidade econômica da parceria, foram utilizados os valores estipulados conforme a Lei Ordinária Municipal nº. 3290 de 24 de março de 2025.

Considerando os custos efetivos da parceria, observou-se uma economicidade de R\$ 1.126.103,17 em relação aos gastos com pessoal, o que evidencia a vantagem econômica da celebração da parceria.

Em relação à estrutura salarial, verificou-se que alguns cargos possuem remuneração próxima àquela praticada pela Administração Pública. No entanto, ainda que existam essas semelhanças salariais, os cálculos demonstram vantajosidade econômica expressiva, sobretudo em função de fatores como: Isenção da cota patronal de encargos sociais, não incidente nas parcerias com organizações da sociedade civil e salários pagos aos Professores e Cuidadores, que representam o maior quantitativo de profissionais no quadro de RH, sendo inferiores aos da administração direta.

Além da análise de pessoal, a vantajosidade econômica se estende a outros aspectos operacionais, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, destacando-se os seguintes pontos relacionados à estrutura, recursos e capacidade operacional de organização da sociedade civil, como: Capacidade Técnica, com equipe técnica qualificada e infraestrutura adequada com instalações, equipamentos e recursos materiais compatíveis com a execução do objeto da parceria.

Guaíra, 25 de Setembro de 2025.

Maria Angélica Rebello da Silva

Diretora Municipal da Educação